



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 014/2025 - Inexigibilidade n° 003/2025

### TERMO DE CONTRATO N° 024/2025

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo processo n° 014/2025 – Inexigibilidade n° 003/2025 e de outro, Comunello Brasil Transportes Ltda.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Comunello Brasil Transportes Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.782.619/0002.35, situada à Rua Jaime Carneiro, n° 110, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, neste ato representado pelo Sr. Antônio Italo Brasil Comunello, doravante denominado CONTRATADA, com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 014/2025 - MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N.º 003/2025** e nos termos Lei Federal N° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 6.911/2024 e demais legislações aplicáveis, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 014/2025: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E/OU LOCAIS AFASTADOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE ITANHANDU ATÉ A ESCOLA**, observadas as condições necessárias à sua adequada execução.

### ITINERÁRIOS E HORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os serviços de transporte coletivo serão prestados nos itinerários e horários vigentes, conforme calendário escolar;

### DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** Os serviços serão prestados em conformidade com os dias letivos contidos no calendário escolar, iniciando-se após a assinatura deste contrato e mediante Autorização de Fornecimento – AF – emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA:-** O prazo de execução deste contrato administrativo será até 30 de abril de 2025, com vigência até 31 de maio de 2025 para liquidação e pagamento dos serviços prestados.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PREÇO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA QUINTA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (quinze) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário.

**CLÁUSULA SEXTA:-** O valor da tarifa única a ser pago pelo uso dos serviços de transporte de e estudantes do município é de R\$ 3,73 (Três reais e setenta e três centavos), valor este equivalente a 75% do preço da tarifa base, que é de R\$ 4,97 (Quatro reais e noventa e sete centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Para calcular o valor final, foram utilizadas as seguintes fórmulas:

- Dias Letivos = 53
- Quantidade de Alunos = 346
- Valor da Passagem por Aluno (ida e volta) = R\$ 7,46

Valor Unitário por dia = Quantidade de Alunos x Valor da Passagem por Aluno (ida e volta).

Valor Total = Dias Letivos x Valor Unitário por dia.

ITEM	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL	DESCRIÇÃO
1	53 DIAS LETIVOS	R\$ 2.581,16	R\$ 136.801,48	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E/OU LOCAIS AFASTADOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE ITANHANDU ATÉ A ESCOLA

**Valor total do contrato: R\$ 136.801,48 (Cento e trinta e seis mil, oitocentos e um reais e quarenta e oito centavos).**

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

**645 - 02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.39 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental**

**FR – 1.576.001- Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).**

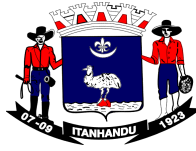
### DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:-** Fica o presente Contrato vinculado ao processo de Licitação nº 112/2017, Concorrência 002/2017, que lhe deu origem, além disso, este Contrato é regido pelas Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.911/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como pelos princípios do direito administrativo e, no que couber, pelo direito civil, nos casos omissos.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA NONA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.137 da Lei nº 14.133, Decreto Municipal nº 6.911/2021 e demais legislações aplicáveis, com comunicação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 124 e 125 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DO RECONHECIMENTO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** Do reconhecimento:

11.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 14.133/21 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** Das infrações e das Penalidades:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A fiscalização deste contrato será exercida pela servidora Luciana Cottini Costa Passos, Matrícula 3140, e-mail: [educacao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:educacao@itanhandu.mg.gov.br), de acordo com as competências previstas no artigo 12, do Decreto Municipal nº 6.911/24.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A função de gestor deste contrato será exercida pelo Secretario Municipal de Educação, Luciano Leite Alves, matrícula 4429, email: [educacao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:educacao@itanhandu.mg.gov.br), de acordo com as atribuições previstas no artigo 14, do Decreto Municipal nº 6.911/24.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 05 de fevereiro de 2025.*

**CONTRATANTE**  
**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO**  
**Antônio Italo Brasil Comunello**  
**COMUNELLO BRASIL TRANSPORTES LTDA**

**Maurício Ordine Neto**  
**OAB/MG 177.837**  
**PROCURADOR GERAL**

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_